



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR EDUARDO DE LARA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre o aumento do valor da bolsa alimentação instituída pela Lei municipal 2.402, de 23 de fevereiro de 2021, e prorrogada pela Lei 2.451, de 14 de dezembro de 2021, às famílias dos estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

O programa da bolsa alimentação instituído pela Lei municipal 2.402/2021 e prorrogado pela Lei municipal 2.451/2021, durante o período mais cruel da pandemia, tornou-se verdadeira política pública municipal de assistência ao iguapense mais carente, dado o seu caráter solidário e considerando o vigor das finanças municipais.

E devido ao ajuste das contas públicas municipais, é possível conceder às famílias iguapenses carentes auxílio para que enfrentem as dificuldades financeiras em momento de recessão no país.

Além do que, a bolsa alimentação é instrumento para incentivar a manutenção do estudante mais carente na rede municipal de ensino, reforçando assim a busca incessante da promoção da educação a todas as pessoas, por se entender que é o único canal de desenvolvimento social.

Dado o rigor e o equilíbrio fiscal da Administração Pública Municipal tornou-se viável o aumento da bolsa alimentação para o valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape (SP), 02 de maio de 2023

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
EDUARDO DE LARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Iguape (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 02 DE MAIO DE 2023**

Autoria: Executivo

CONCEDE AUMENTO DO VALOR DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 2.402, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, E PRORROGADO PELA LEI MUNICIPAL 2.451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, EM BENEFÍCIO DOS ESTUDANTES CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da bolsa alimentação, instituída pela Lei municipal 2.402, de 23 de fevereiro de 2021, e prorrogada pela Lei municipal 2.451, de 14 de dezembro de 2021, em benefício dos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, cujas famílias tenham registros ativos no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, passa a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 02 DE MAIO DE 2023**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**